



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APEES

Sinalética de Digitalização

Fundo:	Polícia		
Código de Referência:	BR ESAPEES POL.INQ.949		
Série:	Inquéritos Policiais	Subsérie:	
Título do Documento:	Inquérito nº 949		
Data do Documento:	1887	Quantidade de Páginas:	31
Responsável pela digitalização:	Paulo Vitor Pereira da Conceição	Data da digitalização:	23/03/2023
Observação:			

1887VICTÓRIA

ASSUNTO: "HABÉAS-CORPUS" EM FAVOR DO
RÉU FRANCISCO MONTEIRO DE MORAES.

P949

Cx. 714

71

1887
Juízo de Direito
Comarca da Victoria

Processo de Habeas Corpus

Francisco Monteiro de Moraes Paciente

Benigno Souza

Anno do Nascimento do Sr. Senhor
Jesus Christo de mil e setecentos e setenta e sete
por mais dias do mes de Agosto na Cí-
dade da Victoria Capital da Província
do Espírito Santo em meu Cartorio foi
me entregue a petição e documento - que
adante se segue e em data de - de que
para cumprir faço esta copia e a elle
colho José da Fonseca Cordeiro de Jurij
e escrevi

2
Ilmo. Sr. Dr. Juiz de Direito.

A. Expeça-se incessantemente ordem ao Carcereiro da Cadeia desta Capital para apresentar o paciente na Sala das audiências, desta Juizaria amanhã pelos 10 horas da dia. Victoria, 9 de Agosto de 1887

Gouveia

Antonio Aguiar d'Aguiar, Cidadão Brasileiro morador nesta Capital, vem em conformidade do que dispõe o artigo 340 do Cod. do Processo Criminal, pedir em favor de Francisco Monteiro de Moraes e resolvedo a Cadeia desta Capital por ordem do Subdelegado de Policia da freguesia de Caravaca, uma ordem de habeas Corpus. Para poder serem attendidos a petição do impetrante, para a expor as razões que fazem certa a illegalidade de tal prisão.

No dia 5 do corrente mez achando-se o paciente Moraes em cara do Subdelegado, trouxe de razões com o mesmo, dizendo que lhe pertencia tambem star audiencia no Com. do Delegado, sendo certo sobre de suas faculdades e já o dito Moraes como i publico notorio naquelle freguesia, não levando presença em caros taes e dando ordem o Subdelegado para o fôr fora da Audiencia não o quiz, sendo amarrado por mais de duas horas. A prisão em flagrante, caso não fosse o dito Moraes de suas faculdades mentaes não foi cumprida as disposições da lei. E, como semelhante prisão seja illegal

E. B. M^{ce}

Antoine J. o'Leary

E. P. M.

Not Apr 5th 1861

$$E_m =$$

Em cumprimento ao despacho retro. Cor-
tidico que reverendo a Portaria sob. Nume-
ro vinte cinco, do Ill.^{mo} Senhor Doutor
Chefe de Policia, e do theor seguinte.
O Carcereiro da Cadea d'esta Capital,
recolheu a prisao competente a Fran-
cisco Monteiro de Moraes, o qual foi
preso em flagrante delicto pelo Sub-
delegado de Policia do Districto de Ca-
nascica, pelo Crime de tentativa de
morte no fessor do mesmo Subdele-
gado por occasião de estar este
procedendo a inquerito policial
contra o mesmo Moraes, e haver feri-
do a Jesuino de Jesus Coutinho, o qual
fio a disposicao do Doutor Juiz Mu-
nicipal do Termo d'esta Capital. O
que cumpra. Secretaria da Policia do
Espirito Santo, em cinco de Agosto de
mil oito centos e oitenta sete. O Chefe
de Policia Delino Agapito da Ve-
ga Jo. Cadea, oito de Agosto de mil
oitocentos e oitenta sete. Carcereiro:
Joaquim Jose Dias Machado.

Auto de Qualificacao

4
Nos dez dias do mes de Agosto do anno do Oitenta e
nove deste anno sobre o qual se trata o auto
antes citado e sete, nesta Cidade da Victoria
na Casa da Camara Municipal, a vi de de
achar o Juiz de Direito da Comarca D.^o Epemio
mondas de Saura Junior, emigrahente de
seus Cargos abaixo nomeado Compromisso e pa-
ciante Francisco Monteiro de Moraes; e o Juiz
foi as perguntas seguintes.

Qual o seu nome?

Responde chamando-se Francisco Monteiro
de Moraes.

" De quem era filho?

Responde que era filho de Manoel Ferreira de
Moraes.

" Que idade tinha?

Responde que era maior de cinquenta
annos.

" Seu estado?

Responde que era viuvo.

" Sua profissao ou modo de vida?

Responde que era lavrador.

" Sua Nacionalidade?

Responde que era brasileiro.

" Lugar de seu Nascimento?

Responde em Maricara Freguesia de Ca-
nascica deste Termo.

" Se sabia ler ou escrever?

Responde que não sabia.

E como nada mais responde, nem lhe
foi perguntado, mandou o Juiz lavrar
o presente auto de qualificacao que vai

ser por Antonio Allen de Aguiar mego do
rio depois de lhe dar lido e achar conformado,
assignado, com o juiz, do que tudo dauphi.
Eu thesoureiro José da Sampaio Escrivão o
escrevi.

Procurador da Sampaio

Ante. José da Sampaio

Auto de perguntas ao Carcereiro

Elogio no mesmo acto pela dita autoridade
forão feitas as perguntas e perguntas de-
quintas: Qual o seu nome, naturalidade,
idade, estado, profissão e residência,?

Respondo chamando-se Joaquim José Dias
Machado, natural da Corte, com cincuenta
e duas annos de idade, Casado, Empregado
Publico, e morador nesta Cidade.

Perguntado si ordens de quem tinha o pa-
ciente preso. Respondo que a ordem do Dr.
Chefe de Policia, como consta da portaria
que apresenta, e que é do teor seguinte
Portaria n.º 25. O Carcereiro da Capital
desta Capital, recatua si prisioneiro empe-
tante a Francisco Monteiro de Moraes,
o qual foi preso em flagrannte delicto
pelo Subdelegado de Policia do Distrito
de Comarcas pelo crime de tentativa
de morte na pessoa do mesmo Subdelegado
por occasião de estar este procedendo
a inquerito policial contra o mesmo
Moraes, e haver porido a fôrça de
Jesus Centinho, o qual fica a disposi-
ção do Doutor Juiz Municipal de Termos
d'esta Capital. Que cumpra. Secretaria
de Policia do Espirito Santo, em cinco de
Agosto de mil oitocentos oitenta e sete. O
Chefe de Policia Diolino e Agapito da Silva
Junior. Como nada mais lhe fosse per-
guntado mandou o Juiz haer este auto
que assignou com a Carcereiro depois

depois de lhe dar lido e achar conformado. Eu
Manuelino gr. da Faria e Vieira e escrevi.

Proeminências de Souza Faria
Joaquim José Dias Machado.

Estado de purgantes ao paciente.

Elago no mesmo acto foi feito o mesmo que
feitas no paciente no purgantes seguintes.

Purgantes qual o seu nome, naturalidade,
idade, estado profissional e residência?

Respondo chamar-se Francisco Monteiro
de Moraes, que era natural desta Província,
que era maior de cinquenta annos de idade,
viuvo, lavrador, e morador na Freguesia
de Carinica. Purgantes por que motivo
estava preso? Respondo que tinha-se en-
cometido em seu sitio por elle e seus beati-
mos e seus filhos deus, e que lhe custavam
de apparencia annos de expungir e
ameaças a elle respondente e ate batendo-
lhe na porta e jandella de sua casa, batia-
de queixar-se de se proestruente ao subde-
legado de Carinica, sendo encarregado
dessa queixa o Juiz de aquella subdele-
gacia Manoel Borges da Victoria, e que
tinha jurado e subdelegado por occasião
da ausencia por este mandado em
lugar de se tratar da queixa dada por
elle respondente, foi agredido por ter-
sas pessoas que alli estavam que tentaram
amarrar-o como de facto o fizeram mand-
tando-o physicamente e ate mordun-
do-lhe o Corao por que elle interrogado
nao tendo Committido Crime reagiu con-
tra aquella aggressão, sendo a final obri-
gado a ceder ao numero e a força das
pessoas que procuraram prendel-o e amarrar

amarado seu motivo legal para assim
procederem contra elle paciente. E como
nada mais despiques nem the foi surguia ta-
do, mandou e quer dar este auto, que assignou
assignando atago do paciente depois de the
ser lido e achado conforme e Antonio Aguiar
de Aguiar do que deu pi. Eu Marcelino Jui'
da Fomera Hermano o escrevi

Procurador de Santa Fomera
Antonio Jui' da Fomera

Conclusão

Carpey conclusões as Ministerias Jui' de
Doutor da Comarca Dr. Procurador de Santa
Fomera, de que para contar para este
termo. Eu Marcelino Jui' da Fomera
Hermano de Jui' o escrevi

Conclusão sendo de Agosto de 1887

Officio de ao D. Jui' Municipal requerendo
se esclarecim^{to} sobre a prisão do paciente, e
estor a sua disposição. Victoria, 10 de
Agosto de 1887.

Procurador

Data

Atago me foram arribados estes autos com
a duplicata supra, de que para a contar
para este termo. Eu Marcelino Jui' da
Fomera Hermano de Jui' o escrevi

Junta

Nos onze dias do mês de Agosto de mil oitenta
e oito antes de sete em meu cartório faço
junta a estes autos do officio que
ordento de seguir, de que para contar
para este termo. Eu Marcelino Jui' da
Fomera Hermano o escrevi

Juro Municipal do termo da Victoria, em
10 de Agosto de 1887

Junta-se ao auto e vinhos estes conclusos. Victoria,
11 de agosto de 1887 —

Gouria (Alm. e Exm. Senr.)

Cumprindo o que V. Ex.^a exige em seu officio
de hoje datado, informo á V. Ex.^a que Francisco
Monteiro de Moraes foi preso pelo subdele-
gado de policia da freguesia de Baraesa no
dia 5 do corrente mes, e remettido para a ca-
deia d'esta capital foi posto á minha dis-
posicao pelo Sr. chefe de Policia em officio de
6.

Devo mais dizer que veio ter-me ás mãos um
inquento sobre factos commettidos pelo mesmo
Moraes, e onde consta o seguinte:

Por mandado do subdelegado do referido dis-
trito, Manoel Antonio Gonalves, foi inti-
mado Francisco Monteiro de Moraes con-
juntamente com Marcellino Pinto Bouti-
nho e outros, no dia 4 do corrente para no dia
seguinte 5, pelas 8^{as} horas da manhã, compare-
cerem perante o mesmo subdelegado, "afim de in-
formarem sobre continuas rixas que ha entre elle"
(saõ textuaes palavras do mandado).

No dia 5 de facto compareceram. E qualifica-
do Francisco Monteiro de Moraes; depois
do que segue o termo de assentada e ouve-se
a testemunha Marcellino Pinto Boutinho
que diz ser elle e seus filhos perseguidos e ame-

acados por Elboraes, que, incumbendo-se Delegado de policia e como tal dando audiencia em diversas casas, diz que os ha de amarrar e embarcar como se fossem escravos; que alem d'isto, diz a testemunha, Elbontino de Elboraes tem tentado forçar moças doncellas, incluindo em o numero d'ellas uma propria filha.

Ouvio-se mais como informante a Benedicto dos Santos de Oliveira, genro de Elboraes, que informou que seu sogro vive por baixo dos cofes, rodeando a casa d'elle informante com más intenções; — que quiz forçar não só a uma irmã como a uma filha; — que Elboraes incumbia-se Delegado de policia e tem dado audiencia em diversas casas. Dada a palavra a Elboraes, este accusou de mentirosa a informação do genro quanto a dizer que elle praticava essas ameaças e tentava forçar a quem quer que fosse; sustentou, porém, que era Delegado de policia nomeado pelo povo. Depois d'esta informação sobre os autos a conclusão do Subdelegado que diz em um despacho o seguinte: "Que não podendo continuar com a audiencia em razão de ter o réu, no acto d'ella, apresentado uma faca de pon-

ta tentando ferir-o, o que não conseguindo fazer nelle Subdelegado, fizesse em Jerônimo de Jesus Coutinho, na perna direita d'este, do que se fez logo corpo de delicto, fossem os autos remettidos ao Dr. Promotor publico por intermedio do Sr. Dr. Juiz Municipal; e offereceu como testemunhas presencias a Elbanoel Elbathias Guimarães Pinheiro, Elbanoel de Oliveira Sousa, Elbanoel do Couto Ferraz, Antonio de Barros e Siqueira Pinto Coutinho". Este despacho tem a mesma data de 5.

O escripto lavrou, é verdade, um termo de remessa dos autos ao Dr. Promotor publico; porém depois desse termo juntou um auto de flagrante prisão, e o auto de corpo de delicto; entretanto não fez termo de data do despacho final do Subdelegado mandando juntas o mesmo corpo de delicto ao auto de prisão em flagrante, e nem lavrou o termo de remessa dos autos, como lhe cumpria, pois que o lavrado anteriormente ficava sem effeito, por ter o escripto juntado actos posteriores.

O auto de prisão em flagrante é incompleto; limita-se ao historico da occorrença, narrada pelo escripto Elbanoel Borges da Victoria

e assignado pelo subdelegado.

O corpo de delicto procedido pelo Juiz de Paz qualifi-
ficou de leve o ferimento e avaliaram o dano
causado em dez mil rs.

Sobre esse facto não houve nenhum depoimento, a testemunha e informante que depuseram, o fizeram sobre as rixas, como já ficou dito.

Quingento foi devido para serem sanadas as muitas faltas de que se resente, em data de ontem.

É o que pôde este Juiz informar.

Deus Guarde a V. Exa.

Yllm.º e Baem.º Senr. Dr. Epaminondas de Sousa Jouveia
Dignm.º Juiz de Direito da comarca.

Voor Municipal
Fernand Eugenio Martins Ribeiro

Guia

Paga sellos de def. antes antes Victoria
11 de Agosto de 1884



all' onorevole Gi^o da Fiumicagnola

Conclusão

Sei fare condire al Martirio già di
Dritto la benedica D^{ra} Emmanuela de
Saura Gemia de que para contar fare
este tomo An Marcolina già da Saura
Esencia o scoria

Conclusión Em 11 de Agosto del 887

Requisito-se do Sub-Delegado de Cauca
c'ca esclarecimento sobre a legalidade do
ordem de prisões do paciente, visto ter sido
aquella autoridade quem a ordenou. Victo-
ria, 11 de Agosto de 1887.

Date _____

Elzo me fornei entregues estes autos
com o supposto supra, de que para
converter para este termo eu illa
calino José da Fomça Bernal
e escrevi.

Juntada

nos dias de 1.º de Agosto de
mil oitocentos oitenta e sete em meu
cartorio fiz juntada nestes autos
do officio que a diante se segue; da
que para constar fiz este termo
em Marcellino Jo. da Fonseca
Escrivão. escrevi

11
Junte-se os autos e venham à conclusão -
Victoria, 1.º de Agosto de 1887.

Gouveia

Respondendo ao officio de F. S.ª datado de hontem, e
mo pede, praso a esclarecer-lhe o facto.
Tendo sido Francisco Montois e Moraes intimado
para comparecer em audiencia d'este juizo no dia 5.º
presente para responder sobre insultos praticados na
pessoa e familia de Marcellino Pinto Coutinho, por essa
ocasião apresentou-se em audiencia com uma fa-
ca de ponta na cintura por baixo do palito, e quan-
do estava sendo interrogado, levou a mão a cinta para
afrouxar a faca do baizinho; por este occaziao este
authoridade intimou-o para entregar a arma; elle
disse que não a entregara, eu o prendi e elle ape-
nas recebeu a' ordem de prisao, disse puez Sr. dia-
to! anaveou a facca do cinto e veio sobre mim
e de facto eu tive sido victima de uma fôrça a que
seu de muito expectadorio; pois quando elle
ia chegando a facca aos meus peitos, o Sr. Ma-
nuel Mathias de Guimarães Pinheiro, pegou o pelo
braco que levava a facca, Antonio Pereira e Barros,
Luiz Pinto Coutinho, Laurindo Gomes Coutinho, Mano-
el de Castro Farias, Yemins de Gomes Coutinho, o Juiz
de Paz Manoel Teixeira dos Reis e outros o Coad-
juvarão na tomada do facca, o que conseguiu
se com muito custo; pois que o referido Moraes
resistiu dizendo que não entregara a arma, e pro-
curava ferir a aquelles que lutarão para a to-
mar, e de facto só não matou por que não o po-
de conseguir; porem fez na puna muito a

a Jermão e Jermão Coutinho, como se vê do corpo do delicto feito pelo Juiz de Paz, e que se acho junto aos autos.

Efectuada a prisão opusculi a mim e outros, se confessou, que quando eu voltar com um ma espingarda de dois canos que possuo, ha de me pagar: e assim ameaçara a mimho penço e outros.

Quando se deu o facto, só havia sido inquirida, duas testemunhas e tendo suspendido a audiência, remetti os autos ao S. D. Promotor Publico por intermédio do S. D. Juiz Municipal com os nomes de todas as testemunhas do facto

Des. Manoel F. J.

Requerimento Cauado em 12 de Agosto de 1887

M. J. D. Examinando de Luiz Gove
M. D. Juiz de Direito do Comarca

Subdelegado
Manoel Antonio Gonçalves.

Conclusão

Se infam concluso ao M. J. D. Juiz de Direito do Comarca Doutor Examinando de Luiz Gove e que para auctoridade fassa este termo
Des. Manoel F. J. de Fomacen
Examinando de Juiz e escrevi.

Conclusão em 13 de Agosto de 1887

Allegando o peticionario Antonio Agnes de Aguiar que o paciente Francisco Monteiro de Moraes soffre em suas faculdades mentaes e sendo necessario que se verifique se com effeito a verdadeira semelhante allegação, determino que se proceda a exame medico na pessoa do mesmo paciente; para o que nomeio peritos os Doutores em medicina Ernesto Albino de Abudrade e Oliveira e Manoel Goulart de Souza, e designo o dia 18 do corrente mes ao meio dia para ter lugar o dito exame, que se fará na Casa da Camara Municipal. O Escrivão faça as necessarias intimações; ao pinto para proceder ao exame ordinado e ao Carcereiro da Cadeia desta cidade para apresentar o paciente no lugar e hora indicados. Victoria, 15 de Agosto de 1887.

João

Data

Em quinze dias do mes de Agosto de mil e oitocentos e oitenta e sete em meu Cartorio foram me entregues estes autos

antes com a depração nra; de que
para Courtor faze este termo Marcelino
José da Fonseca Ribeiro. v. c. r. m.

Cartada

Certifico que notifiquei os peritos Dou-
tores Ernesto Alencar de Andrade e Olívio
e Manoel Goulart de Souza, por
Carta e dando-lhes ciência do des-
pracho nro. Cidade da Victoria
17 de Agosto de 1887.

O Encarregado

Marcelino José da Fonseca

Acta de exame

No seguinte dia do mês de Agosto de anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos oitenta e sete, em a sala
da Camara Municipal aonde se achava
o Doutor Epaminondas da Silva Gouveia
Juiz de Direito desta Comarca, os pre-
sentes os Doutores Ernesto Alencar de An-
drade e Olívio e Manoel Goulart de
Souza, moradores nesta cidade, e a fute-
munka, Janquim José Dias e Machado
e Thibério e Augusto Dias, depozê o Juiz
aos peritos o juramento dos Santos Evan-
gelhos de pubmente e com verdade, e cla-
raram em suas consciencias a que
entendessem, e encetar-gu-lhes, que
procedessem ao exame na pessoa - de
Francisco Monteiro de Moraes e que
responderem ao seguinte: Se o moroso
Francisco Monteiro de Moraes está ou
nao soffrindo de alienação mental,
e, no caso affirmativo, qual a especie
de heura que soffre, e qual a intensi-
dade desse soffrimento. E passando os
peritos a fazer o exame na pessoa - de
paciente Francisco Monteiro de Moraes
responderão: Que pelo aspecto exterior nada
deixa ver que seja o paciente um louco
de qualquer especie. Que pela conversação
demorada e variada sustentada por elles
peritos tambem nao revelam o moroso
paciente, de concerto de idias, que nas
respostas que na expusição que fazião

Gramineas de Souza Formosa
Mariano (Mariano)
D. Enriete Almeida de Souza e Silva
Joazeiro José O. das Pacheco.
Mariano (Mariano)

Concluido
Carfago Cauduro de Montevideo que
de Direito da Comarca D.^o Examinadas
de Laura Gauria, do que para Cautar
fago este termo em Montevideo que
da Fancosa Gauria o escrivão

Das diligencias, a que procedi vi-se que o paciente Francisco Monteiro de Moraes não soffre uma prisão illegal, porquanto conta não só de resposta do D. Juiz Municipal a f. 8 como da do Subdelegado de Caracica a f. 11 que quando esta autoridade achava-se, no dia 5 do corrente mez, em audiencia e tomava conhecimento de uma queixa que contra o paciente dera Marcelino Pinto Coutinho, que se dizia incommodado se não ameaçado pelo mesmo paciente, este, recusando-se a entregar á quella autoridade policial uma faca que trazia, occulta, puchou por essa arma e com ella investiu contra o mesmo Subdelegado no intuito de ferir-o, o que

não conseguiu por ter sido agarrado por
diversas pessoas, que presentes se achavam
e que absteram, o que o paciente levava em
effeito o seu criminoso intento, travando
se em seguida uma luta entre essas pes-
soas, que procuravam prender o paciente e
este, o qual por essa occasião fez um fe-
rimento em jejum de Jesus Christão, co-
mo tudo consta do officio de p. 11.

Não esthe a allegação, de que o paciente
soffre de alienação mental e que por tanto
não se lhe pode imputar responsabilidade
criminal pelos actos que praticou, porquanto,
sendo submettido a exame medico, decla-
raram os peritos, Dr. Ernesto Ellendo de
Andrade e Oliveira e Dr. Manoel Goulart
de Souza, habéis e illustrados clinicos da
capital, que quando o paciente foi
por elles examinado estava no perfeito uso
das suas faculdades mentaes, como melhor
se vê das suas respostas no auto de exame
a p. 13.

Em vista do que fidei reporto julgo in-
procedente o presente recurso de habeas corpus
e mando que o paciente, que foi preso em
flagrante delicto, seja conservado na prisão
em que está, afim de responder a processo
pelo crime que praticou na audiência de
Subdelegado de Cariacica. Custas as da Lei.
Victoria, 19 de Agosto de 1887

Examinados de Souza Gouveia

Data

No dezesseis dias do mês de Agosto
de mil oitocentos oitenta e sete, em
meu Cartorio foram me entregues autos
autos em a despacho retro, do qual para
convitar fizesse este termo. Eu Manoel
João da Faria Encinão o escrevi.

Oct

1891
10/1
10/2
10/3
10/4
10/5
10/6
10/7
10/8
10/9
10/10
10/11
10/12
10/13
10/14
10/15
10/16
10/17
10/18
10/19
10/20
10/21
10/22
10/23
10/24
10/25
10/26
10/27
10/28
10/29
10/30
10/31